

-MODALIDADE LEILÃO
DO TIPO MELHOR LANCE (art. 53 da Lei 8.666/93)

EDITAL DE LEILÃO Nº. 01/2019

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 81.442.428/0001-96, com sede administrativa na Avenida seis de Junho, 825, Centro, CEP 86170-000, telefone (43) 3232-1104, representado pelo seu Diretor Superintendente senhor Claudinei da Silva Barbosa, que no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei 8.666/93 e alterações, em especial, as disposições de seu artigo 53, torna público aos interessados que fará realizar uma **LICITAÇÃO** na modalidade **LEILÃO**, tipo **MELHOR LANCE**, no dia **05 de MARÇO de 2020**, com início às **09:00 horas**, no endereço: Avenida Seis de Junho, 825, Centro, Sertanópolis/PR, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

1 - LOCAL DATA E HORA

1.1- Fica designado como local para realização do Leilão, a sala da Divisão de Compras e Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, na Av. Seis de Junho, n.º 825, Centro, Sertanópolis/PR.

1.2- O Leilão será realizado no dia **05 de março de 2020**.

1.3- O Leilão terá início às **09:00 horas** da data acima designada.

2 - DO LEILOEIRO

2.1- O presente Leilão será realizado por intermédio de Servidor Público, designado e nomeado pela Portaria nº 76 de 09 de dezembro de 2019.

3 - DO OBJETO DO LEILÃO

3.1 – O presente Leilão tem por objeto **venda de madeira dos eucaliptos em forma de árvore em pé localizados na Estação de tratamento de Esgoto/ETE de Sertanópolis**, conforme descrito no Anexo I que é parte integrante deste Edital.

3.1.1- O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sertanópolis declara-se responsável pelo objeto levado a leilão, possuindo-o livre e desembaraçado de quaisquer ônus, assumindo total responsabilidade quanto à procedência e regular situação jurídica dos mesmos.

3.1.2- O arrematante receberá o objeto no estado físico em que se encontra.

3.1.3 - As despesas decorrentes da retirada do objeto e seu transporte correrão por conta arrematante.

3.1.4 - O objeto permanecerá na posse e guarda desta Administração até sua efetiva retirada ao adquirente, observado o que dispõem a cláusula 12.15 deste Edital.

4 – DA VISITA TÉCNICA

4.1 – A visita técnica é facultativa.

4.1.1 – Os interessados poderão realizar vistoria da área, não sendo obrigatória a realização da mesma, agendando a visita previamente, à Avenida Seis de Junho, 825, Centro, Sertãoópolis, telefone 43 3232 1104, com as servidoras Débora ou Ellen.

4.2 - O objeto será leiloado no estado de conservação em que se encontram, ficando a vistoria prévia por conta única e exclusiva do interessado.

5 – DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

5.1- Na tabela abaixo encontra-se os valores estimados da quantidade de madeira:

Indivíduos	CAP médio (cm)	Raio médio (cm)	DAP médio (cm)	Altura média (m)	Fator de forma (ff)	Vol Uni médio (m³)	Volume total Estimado (m³)
140	121	19,26	38,53	34,8	0,50	1,97	275,80

6 – DO PREÇO

6.1- O valor total mínimo estimado para venda dos 140 indivíduos, atingindo um volume estimado de 275,80 metros cúbicos, retirados da Estação de Tratamento de Esgoto/ETE de Sertãoópolis é de **R\$ 76,30 o metro cúbico.**

7 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1- Poderão participar do leilão pessoas físicas maiores ou emancipadas, e pessoas jurídicas regularmente constituídas.

7.2- Todos os participantes deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitações os seguintes documentos: RG e CPF (pessoas físicas); ou Estatuto/ Contrato Social e CNPJ (pessoas jurídicas), para fins de credenciamento.

7.2.1- Os representantes das pessoas jurídicas participantes, caso não sejam sócios, deverão apresentar instrumento de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para representá-las no leilão.

7.2.2- Os participantes poderão efetuar seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitações na data designada para o leilão, até o início da etapa de lances na data do leilão.

7.3- Declaração de que dispõe pessoal, estrutura e equipamentos para realização de serviços, objeto deste termo, conforme Anexo III.

8 - DO JULGAMENTO

8.1- O leilão será julgado pelo critério de **MELHOR LANCE**, desde que seu valor seja superior ao da avaliação.

8.1.1 – Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

8.2- Não será permitida a arrematação do objeto por valor inferior ao da avaliação.

9- DA ARREMATAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento do valor total da operação deverá ocorrer em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, equivalente a 50% do valor total estimado para a operação, no 5º dia útil subsequente a assinatura do contrato de compra e venda.

9.2- O comprador efetuará o pagamento da segunda parcela, mediante documento assinado pelo servidor responsável em acompanhar a cubagem após o abate e carregamento da madeira, sendo descontado o valor pago na primeira parcela de adiantamento.

9.3- As quantidades previstas para pagamento sofrerão acréscimos ou deduções de forma automática e unilateral até os limites legais, diretamente proporcional as quantidades efetivamente processadas do resultado do manejo dos 140 indivíduos, tendo em vista que o valor da proposta vencedora baseia-se no resultado das quantidades estimadas.

9.4- O faturamento e a guia de pagamento serão emitidas pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Sertãoópolis.

9.5- Após a arrematação não será aceita em nenhuma hipótese a desistência do arrematante quanto ao item arrematado.

9.6- O pagamento somente será dado por satisfeito após compensação bancária.

10- MEDIÇÃO E FATURAMENTO

10.1- Uma vez que, o volume da madeira a ser retirada da estação foi estimada levando em conta fatores de formas, além de medidas e cálculos trigonométricos, será necessário que o fiscal nomeado para acompanhar a retirada da madeira, realize nova medição de cubagem após abate e a cada carregamento para que na sequencia seja realizado o faturamento.

11- FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1- O pagamento do valor total da operação deverá ocorrer em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, equivalente a 50% do valor total estimado para a operação, no 5º dia útil subsequente a assinatura do contrato de compra e venda.

11.2- O comprador efetuará o pagamento da segunda parcela, mediante documento assinado pelo servidor responsável em acompanhar a cubagem após o abate e carregamento da madeira, sendo descontado o valor pago na primeira parcela de adiantamento.

11.3- As quantidades previstas para pagamento sofrerão acréscimos ou deduções de forma automática e unilateral até os limites legais, diretamente proporcional as quantidades efetivamente processadas do resultado do manejo dos 140 indivíduos, tendo em vista que o valor da proposta vencedora baseia-se no resultado das quantidades estimadas.

11.4- O faturamento e a guia de pagamento serão emitidas pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Sertãoópolis.

12 - DA RETIRADA DO OBJETO

12.1- A retirada total do objeto arrematado dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

12.2- Em nenhuma hipótese, o objeto arrematado será entregue sem a confirmação do recebimento, pela Prefeitura, do valor de alienação.

12.3- O objeto deverá ser retirado pelo arrematante, mediante termo circunstanciado.

12.4- Caso a retirada tenha sido delegada a um representante de pessoa jurídica, será necessária a apresentação de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para a prática do ato.

12.5- Depois de declarado o vencedor, cessará toda e qualquer responsabilidade por parte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, cabendo ao COMPRADOR a retirada dos produtos florestais dentro do prazo determinado.

- 12.6- O corte de abate das árvores deverá ser feita obrigatoriamente entre 5 e 8 centímetros acima do solo.
- 12.7- Como a venda será realizada por unidade volumétrica, a madeira deve ser aproveitada até o diâmetro mínimo de 8 cm.
- 12.8- O produto deverá ser explorado empregando o método de corte raso, ou seja, cortado e retirado todas as árvores da estação de tratamento e as despesas decorrentes da retirada do objeto e seu transporte correrão por conta do COMPRADOR.
- 12.9- O interessado se obriga a manter todos as passagens livres e limpas em perfeitas condições de tráfego.
- 12.10- Depois do corte e derrubada, as árvores deverão ser cortadas em toras e empilhadas para a retirada, de acordo com os prazos previstos.
- 12.11- A madeira somente poderá ser retirada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas e após passar pelo processo de medição para confirmação do volume estimado.
- 12.12- O objeto será ofertado e vendido no estado e nas condições que se encontra, não sendo aceitas reclamações posteriores, inclusive em relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, bem como na mesma forma, não serão aceitos desistências.
- 12.13- Não poderá ser retirado ou danificada nenhuma outra espécie de árvore que se encontre dentro da área da estação ou nas áreas adjacentes.
- 12.14- Depois de declarado o vencedor, cessará toda e qualquer responsabilidade por parte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, cabendo ao COMPRADOR a retirada dos produtos florestais dentro do prazo determinado.
- 12.15- A não retirada do objeto pelo arrematante no prazo estabelecido no item 12.1 implicará em abandono, retornando o objeto para ser leiloadado em outra oportunidade, sem direito à restituição do valor pago pelo arrematante.

13- DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

- 13.1- O comprador se responsabiliza pelos danos causados ao vendedor, na Estação De Tratamento de Esgoto/ETE, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço detalhado como objeto neste termo.
- 13.2- O comprador se obriga a recolher e destinar o lixo (alumínio, papéis, latas, plásticos e outros) em local apropriado.
- 13.3- Os empregados designados para o serviço de derrubada, corte, baldeio e transporte da madeira, objeto deste termo, deverão estar devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de segurança, atendendo a legislação em vigor.
- 13.4- Fica proibido a instalação de acampamento fixo ou provisório para funcionários do comprador na Estação de Tratamento de Esgoto/ETE.

14- OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

- 14.1- O Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE liberará a área imediatamente após o pagamento inicial previsto no item 11.
- 14.2- O servidor responsável designado pelo vendedor deverá acompanhar o processo de cubagem de cada carregamento, que deverá ocorrer de segunda e sexta, das 8:00 às 17:00, ficando expressamente proibidas a saídas de madeira da estação de tratamento sem realização da medição.

14.3- O servidor responsável, com o valor da cubagem após o abate e carregamento, deverá se dirigir até ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Sertãoópolis, onde o produto será faturado e a guia de pagamento elaborada.

15- RESPONSABILIDADE APÓS A ENTREGA

15.1- A madeira entregue na forma das disposições pactuadas no Contrato de Venda e Compra e neste termo, elimina qualquer reponsabilidade do vendedor, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior, não desobrigando o comprador do respectivo pagamento.

16 - DA ATA

16.1- Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os itens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

16.2- A ata será assinada, ao seu final pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, pelo Leiloeiro e credenciados e arrematantes.

17 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1- Os atos de adjudicação e homologação serão praticados, com base no § 4º, do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93, cabendo à autoridade máxima da Administração a adjudicação de cada item ao seu arrematante e a homologação do certame.

18 – DO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO DOS PARTICIPANTES

18.1- Impugnações ao leilão deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser dirigidas para a Comissão Permanente de Licitações, até dois dias úteis antes da data do evento, em conformidade com a Lei 8.666/93.

18.2- Quaisquer esclarecimentos sobre este Leilão poderão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitações e endereçados à Seção de Licitações.

18.3- Os casos omissos serão decididos pelo Leiloeiro e pela Comissão Permanente de Licitações no prazo de 03 (dias) úteis contados da data do apontamento da omissão.

18.4- Das decisões e atos praticados neste Leilão caberá recurso, que deverá ser dirigido à autoridade superior àquela que o praticou, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do ato.

18.5- As manifestações facultadas neste Item deverão ser enviadas por escrito para o e-mail compras_saae@hotmail.com, ou protocoladas pessoalmente junto a Comissão de Licitação, situada na Av. Seis de Junho, n.º 825, Centro, Sertãoópolis/PR.

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- O simples oferecimento de lances para aquisição do objeto, implica no conhecimento e total aceitação das condições previstas neste Edital.

19.2- Ao presidente da Comissão Permanente de Licitações é facultado o direito de adiar, mediante despacho fundamentado, a presente licitação, sem que aos participantes caiba qualquer indenização.

19.3- Em qualquer fase do certame, a Administração poderá, atendendo ao interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogar parcial ou totalmente o Leilão, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo. Poderá, ainda, adiar as sessões, alterando a data de sua realização. Em qualquer das hipóteses a Administração o fará por despacho fundamentado, assegurando o Contraditório e a Ampla Defesa.

19.3.1- A utilização pela Administração das faculdades previstas no item acima não geram direitos ou obrigações de qualquer espécie a terceiros.

19.4- Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãoópolis/Paraná, para discussão de eventuais litígios, oriundos da presente Licitação, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

20 – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de referência
- b) Anexo II – Minuta de Contrato
- c) Anexo III - Declaração

Sertãoópolis, 12 de fevereiro de 2020.

CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA
Diretor Superintendente

DÉBORA MARIA MEASSI BAVATI
Leiloeira Designada

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

VENDA DE MADEIRA DE EUCALIPTO EM FORMA DE ÁRVORE EM PÉ

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os requisitos necessários para venda de eucaliptos em forma de árvore em pé localizados dentro da Estação de Tratamento de Esgoto/ETE em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2 Os serviços objeto deste termo constituem-se das seguintes etapas:

- a) Abate dos eucaliptos
- b) Retirada da madeiras/toras
- c) Limpeza do local com retirados de galhos e folhas e demais resíduos
- d) Aquisição do volume dos eucaliptos cortados

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência à **venda de madeira dos eucaliptos em forma de árvore em pé localizados na Estação de tratamento de Esgoto/ETE de Sertãoópolis.**

2.1.1 Indivíduos de *Eucalyptus spp* em pé com volume total aproximado de 275,80 m³ (duzentos e setenta e cinco virgula oitenta metros cúbicos), com 14 anos, situado na Estação de Tratamento de Esgoto/ETE de Sertãoópolis, na Rua Anísio Totti, s/n, Jardim Amâncio Secco, Sertãoópolis, Paraná, conforme Anexo II do presente termo.

2.1.2 A madeira dessa unidade deverá ser explorada de acordo com as especificações técnicas utilizadas atualmente de forma sustentável.

2.1.3 Os interessados poderão realizar vistoria da área, não sendo obrigatória a realização da mesma, agendando a visita previamente, à Av Seis de Junho, 825, Centro, Sertãoópolis, telefone 43 3232 1104.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O abate e a retirada da madeira dos 140 indivíduos de *Eucaliptos spp* tem por finalidade:

- a) Aumentar a radiação solar incidente sobre as lagoas facultativas, para proporcionar as trocas gasosas de superfície do líquido com a atmosfera e os processos fotossintéticos fundamentais para o tratamento;
- b) Acabar com a introdução de folhas e outros materiais de difíceis decomposição que sedimentam no fundo da lagoa;
- c) Aumentar o espaço físico para construção de estruturas em alvenarias e instalação de equipamentos pertencentes a reestruturação do tratamento preliminar e demais

intervenções que fazem parte do processo de readequação da estação de tratamento;

3.2 Considerando a justificativa apresentada e o fato que os produtos florestais resultante do abate proposto são considerados bens sem serventia podendo ser disponibilizado para comercialização.

3.3 A unidade de comercialização adotada é o metro cúbico, podendo ser considerado 1 m³ : 1 tonelada.

4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1 O volume lenhosos total foram estimados considerando:

4.1.1 A obtenção do volume da madeira dos 140 eucaliptos foi utilizado os fatores de forma (ff) que convertem o volume cilíndrico no volume real da madeira, assim é possível calcular o volume real, medindo somente o Diâmetro à Altura do Peito – DAP e a altura das árvores que são variáveis medidas com maiores facilidade.

4.1.2 Pra eucaliptos, a literatura apresenta valores entre 0,4 a 0,6, e para os cálculos desses volumes foram utilizados o valor de 0,5, ou seja o volume real de madeira equivale a 50% do volume cilíndrico.

4.1.3 Com as medidas das circunferências à altura do peito – CAP foram calculados os diâmetros à altura de peito – DAP de cada indivíduo, utilizando a fórmula da circunferência do círculo, $C=2\pi r$ e a do diâmetro do círculo, $D=2 r$, conforme Anexo III deste termo.

4.1.4 Utilizando os conceitos da trigonometria foram estimadas alturas de alguns indivíduos, escolhidos aleatoriamente, utilizando teodolito artesanal construído com um transferidor, um laser e um fio de prumo, conforme Anexo IV deste termo.

4.1.5 Os valores dos DAP médio e altura média foram utilizados para os cálculos e a estimativa do volume total de madeira, em m³ (metros cúbicos), que será abatida na Estação de Tratamento de Esgoto, através da fórmula, $V \text{ real} = \pi r^2 h \text{ ff}$.

4.1.6 O volume unitário médio foi obtido através da fórmula, $V = \pi r^2 h \text{ ff}$, sendo: $\pi=3,14$, $r=0,19$ metros, $h=34,8$ metros e $\text{ff}=0,5$, o que perfaz um volume lenhoso médio de 1,97 m³ por indivíduo e o volume lenhoso total calculado pela fórmula, $V_t = n^\circ \text{ de indivíduos} \times \text{volume unitário médio}$, $140 \cdot 1,97$, totalizando 275,80 m³. Na tabela abaixo encontra se os valores estimados da quantidade de madeira.

Indivíduos	CAP médio (cm)	Raio médio (cm)	DAP médio (cm)	Altura média (m)	Fator de forma (ff)	Vol Uni médio (m³)	Volume total Estimado (m³)
140	121	19,26	38,53	34,8	0,50	1,97	275,80

5. DO PREÇO

5.1 O preço de referência da madeira foi balizado utilizando pesquisas com possíveis interessados, pesquisa de preços públicos e tabela semestral atualizada do Departamento de Economia Rural/DERAL da Secretária de Estado da Agricultura e do Abastecimento/SEAB/PR, conforme documentos anexados. Esses valores poderão ser utilizados pela comissão designada para elaboração do laudo de avaliação.

Item	Quantidade Estimada	Descrição	Avaliação do item/m ³	Avaliação Total Estimada
01	275,80 m ³	Venda de madeira eucaliptos existente na área da estação de Tratamento de Esgoto/ETE de Sertãoópolis, na forma de árvores em pé, totalizando um volume estimado de 275,80 m ³ , nas condições de manejo em que as árvores se encontram.	R\$ 76,30	R\$ 21.043,54

5.2 O valor total mínimo estimado para venda dos 140 indivíduos retirados da Estação de Tratamento de Esgoto/ETE de Sertãoópolis é de R\$ 76,30 o metro cúbico.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O ABATE DAS ÁRVORES

6.1 A retirada total do objeto dar-se-á no prazo máximo de 60 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

6.2 O corte de abate das árvores deverá ser feita obrigatoriamente entre 5 e 8 centímetro acima do solo.

6.3 Como a venda será realizada por unidade volumétrica, a madeira deve ser aproveitada até o diâmetro mínimo de 8 cm.

6.4 O produto deverá ser explorado empregando o método de corte raso, ou seja cortado e retirado todas as árvores da estação de tratamento e as despesas decorrentes da retirada do objeto e seu transporte correrão por conta do interessado.

6.5 O interessado se obriga a manter todos a passagens livres e limpas em perfeitas condições de tráfego.

6.6 Depois do corte e derrubada, as árvores deverão ser cortadas em toras e empilhadas para a retirada, de acordo com os prazos previstos.

6.7 Reporta imediatamente ao diretor superintendente da autarquia no caso de sinistro envolvendo as estruturas da estação ou recursos naturais da área.

6.8 Depois de declarado o vencedor, cessará toda e qualquer responsabilidade por parte da Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE, cabendo ao comprador a retirada dos produtos florestais dentro do prazo determinado.

6.9 Todas as despesas de corte e retirada da madeira, bem como seu transporte, incluindo responsabilidades e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do contrato ocorrerão exclusivamente por conta do interessado.

6.10 A madeira somente poderá ser retirada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas e após passar pelo processo de medição para confirmação do volume estimado.

6.11 O objeto será ofertado e vendido no estado e nas condições que se encontra, não sendo aceitas reclamações posteriores, inclusive em relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, bem como na mesma forma, não serão aceitos desistências.

6.12 Não poderá ser retirado ou danificada nenhuma outra espécie de árvore que se encontre dentro da área da estação ou nas áreas adjacentes.

7. MEDIÇÃO E FATURAMENTO

7.1 Fica como sugestão, uma vez que, o volume da madeira a ser retirada da estação foi estimada levando em conta fatores de formas, além de medidas e cálculos trigonométricos, seria interessante que o servidor nomeado para acompanhar a retirada da madeira, realizasse nova medição de cubagem após abate e por carregamento para depois realização do faturamento.

7.2 A fiscalização do contrato deve ser formalizada com o servidor da Prefeitura Municipal e o faturamento e a guia de pagamento deve ser emitida pelo setor de tributação da prefeitura.

8. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento do valor total da operação deverá ocorrer em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, equivalente a 50% do valor total estimado para a operação, no 5º dia útil subsequente a assinatura do contrato de compra e venda.

8.2 O comprador efetuará o pagamento do segunda parcela, mediante documento assinado pelo servidor responsável em acompanhar a cubagem após o abate e carregamento da madeira, sendo descontado o valor pago na primeira parcela de adiantamento.

8.3 As quantidades previstas para pagamento sofrerão acréscimos ou deduções de forma automática e unilateral até os limites legais, diretamente proporcional as quantidades efetivamente processadas do resultado do manejo dos 140 indivíduos, tendo em vista que o valor da proposta vencedora baseia-se no resultado das quantidades estimadas.

8.4 O faturamento e a guia de pagamento serão emitidas pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Sertãoópolis.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Declaração de que dispõe pessoal, estrutura e equipamentos para realização de serviços, objeto deste termo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

10.1 O comprador se responsabiliza pelos danos causados ao vendedor, na Estação De Tratamento de Esgoto/ETE, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço detalhado como objeto neste termo.

10.2 O comprador se obriga a recolher e destinar o lixo (alumínio, papeis, latas, plásticos e outros) em local apropriado.

10.3 Os empregados designados para o serviço de derrubada, corte, baldeio e transporte da madeira, objeto deste termo, deverão estar devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de segurança, atendendo a legislação em vigor.

10.4 Fica proibido a instalação de acampamento fixo ou provisório para funcionários do comprador na Estação de Tratamento de Esgoto/ETE.

11. OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

11.1 O Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE liberará a área imediatamente após o pagamento inicial previsto no item 8.

11.2 O servidor responsável designado pelo vendedor deverá acompanhar o processo de cubagem de cada carregamento, que deverá ocorrer de segunda e sexta, das 8:00 às 17:00, ficando expressamente proibidas as saídas de madeira da estação de tratamento sem realização da medição.

11.3 O servidor responsável, com o valor da cubagem após o abate e carregamento, deverá se dirigir até ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Sertãoópolis, onde o produto será faturado e a guia de pagamento elaborada.

12. . RESPONSABILIDADE APÓS A ENTREGA

12.1 A madeira entregue na forma das disposições pactuadas no Contrato de Venda e Compra e neste termo, elimina qualquer responsabilidade do vendedor, por perdas advindas de caso fortuito ou força maior, não desobrigando o comprador do respectivo pagamento

13. CONTROLE DE EXECUÇÃO

13.1 Será fiscal do contrato o senhor: Maik Mauro Alves, CPF: 082.702.2369-56.

14.1- IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

Ellen Cristina de Souza Piotto - Técnica Química.

Sertãoópolis, 13 de Novembro de 2019

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como Contratante (Vendedor):

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, SITO À AVENIDA SEIS DE JUNHO, Nº 825, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 81.442.428/0001-96, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU DIRETOR SUPERINTENDENTE, SENHOR CLAUDINEI DA SILVA BARBOSA, BRASILEIRO, CASADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, À RUA DAS ACÁCIAS, 38, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 3.967.677-0/SESP/PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB O Nº 514.302.909-00.

b) Como Contratada (Comprador):

(qualificação da empresa vencedora)

Cláusula II - OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **venda de madeira (Eucalyptus sp) na forma de árvores em pé**, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Leilão n.º 01/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para venda do objeto deste contrato é o lance final da arrematante, a saber:

Nº	Qtd Estimada	DESCRIÇÃO DO ITEM	AVALIAÇÃO DO ITEM
01	275,80 m³	Madeira (Eucalyptus sp) existente na área da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Sertanópolis, na forma de árvores em pé, totalizando um volume estimado de 275,80 m ³ , nas condições de manejo em que as árvores se encontram	Valor do Metro Cúbico = R\$ XXXXX

3.1- O pagamento do valor total da operação deverá ocorrer em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, equivalente a 50% do valor total estimado para a operação, no 5º dia útil subsequente a assinatura do contrato de compra e venda.

3.2- O comprador efetuará o pagamento da segunda parcela, mediante documento assinado pelo servidor responsável em acompanhar a cubagem após o abate e carregamento da madeira, sendo descontado o valor pago na primeira parcela de adiantamento.

3.3- As quantidades previstas para pagamento sofrerão acréscimos ou deduções de forma automática e unilateral até os limites legais, diretamente proporcional as quantidades

efetivamente processadas do resultado do manejo dos 140 indivíduos, tendo em vista que o valor da proposta vencedora baseia-se no resultado das quantidades estimadas.

3.4- O faturamento e a guia de pagamento serão emitidas pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Sertãoópolis.

3.5 - Todas as despesas de corte e retirada da madeira, incluindo responsabilidades e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do Contrato de venda e compra da madeira ocorrerão exclusivamente por conta do comprador.

Cláusula IV – DA RETIRADA DO OBJETO

4.1- A retirada total do objeto arrematado dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

4.2- Em nenhuma hipótese, o objeto arrematado será retirado sem a confirmação do recebimento, pela Prefeitura, do valor de alienação.

4.3- O objeto deverá ser retirado pelo arrematante, mediante termo circunstanciado.

4.4- Caso a retirada tenha sido delegada a um representante de pessoa jurídica, será necessária a apresentação de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para a prática do ato.

4.5- Depois de declarado o vencedor, cessará toda e qualquer responsabilidade por parte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, cabendo ao COMPRADOR a retirada dos produtos florestais dentro do prazo determinado.

4.6- O corte de abate das árvores deverá ser feita obrigatoriamente entre 5 e 8 centímetros acima do solo.

4.7- Como a venda será realizada por unidade volumétrica, a madeira deve ser aproveitada até o diâmetro mínimo de 8 cm.

4.8- O produto deverá ser explorado empregando o método de corte raso, ou seja, cortado e retirado todas as árvores da estação de tratamento e as despesas decorrentes da retirada do objeto e seu transporte correrão por conta do COMPRADOR.

4.9- O interessado se obriga a manter todos as passagens livres e limpas em perfeitas condições de tráfego.

4.10- Depois do corte e derrubada, as árvores deverão ser cortadas em toras e empilhadas para a retirada, de acordo com os prazos previstos.

4.11- A madeira somente poderá ser retirada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas e após passar pelo processo de medição para confirmação do volume estimado.

4.12- O objeto será ofertado e vendido no estado e nas condições que se encontra, não sendo aceitas reclamações posteriores, inclusive em relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, bem como na mesma forma, não serão aceitos desistências.

4.13- Não poderá ser retirado ou danificada nenhuma outra espécie de árvore que se encontre dentro da área da estação ou nas áreas adjacentes.

4.14- Depois de declarado o vencedor, cessará toda e qualquer responsabilidade por parte do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, cabendo ao COMPRADOR a retirada dos produtos florestais dentro do prazo determinado.

4.15- A não retirada do objeto pelo arrematante no prazo estabelecido no item 12.1 implicará em abandono, retornando o objeto para ser leiloado em outra oportunidade, sem direito à restituição do valor pago pelo arrematante.

4.16 - Os funcionários envolvidos na extração deverão estar munidos e fazer uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC).

4.17 – O volume da madeira cortada e empilhada, será registrado em estéreo (st), obtido com auxílio de régua graduada em metros. O estéreo é uma medida volumétrica, amplamente conhecida no meio florestal, que equivale a um metro cúbico, considerando os espaços vazios entre as toras.

Cláusula V – DOS PRAZOS

5.1 – Fica estabelecido o prazo para encerramento das atividades de exploração florestal, ou seja, o corte raso e retirada total das toras, num período máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da assinatura deste contrato.

Cláusula VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (COMPRADOR)

6.1 – Efetuar a retirada do objeto do presente contrato no local, prazo e nas quantidades em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Leilão nº 01/2019, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

6.2- O comprador se responsabiliza pelos danos causados ao vendedor, na Estação De Tratamento de Esgoto/ETE, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço detalhado como objeto neste termo.

6.3- O comprador se obriga a recolher e destinar o lixo (alumínio, papeis, latas, plásticos e outros) em local apropriado.

6.4- Os empregados designados para o serviço de derrubada, corte, baldeio e transporte da madeira, objeto deste termo, deverão estar devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de segurança, atendendo a legislação em vigor.

6.5- Fica proibido a instalação de acampamento fixo ou provisório para funcionários do comprador na Estação de Tratamento de Esgoto/ETE.

6.6 - Realizar as adequações determinadas pelo vendedor que forem necessárias para que a retirada corresponda ao determinado.

6.7 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

6.8 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

Cláusula VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (VENDEDOR)

7.1 - Prestar ao Comprador todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

7.2 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE liberará a área imediatamente após o pagamento inicial previsto no item 11.

7.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da retirada.

7.4- O servidor responsável designado pelo vendedor deverá acompanhar o processo de cubagem de cada carregamento, que deverá ocorrer de segunda e sexta, das 8:00 às 17:00, ficando expressamente proibidas a saídas de madeira da estação de tratamento sem realização da medição.

Cláusula VIII - DAS SANÇÕES

8.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante (Vendedor):

8.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2 – multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

8.1.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

8.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

8.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser cobrado judicialmente se julgar conveniente.

8.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sertãoópolis/PR.

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula IX - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital de Leilão Nº 01/2019 e neste Contrato;

9.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

9.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

9.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

9.1.10 – Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

9.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

9.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula X - VALOR DO CONTRATO

10.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$.....
(.....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

11.2 – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sertãoópolis/PR poderá modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume do objeto, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Leilão Nº 01/2019 e do Contrato.

11.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Leilão, os anexos e a proposta da contratada.

11.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Sertãoópolis, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Sertãoópolis, .. de de 2019.

Pelo Vendedor:

Claudinei da Silva Barbosa

Diretor Superintendente

Pelo Comprador:

Fiscal do Contrato:

Maik Mauro Alves

CPF: 082.702.239-56

Testemunhas:

TESTEMUNHA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL, ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

Leilão nº 01/2019

..... (nome da empresa/pessoa), inscrita no CNPJ/CPF n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do C.P.F. n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá de pessoal, estrutura e equipamentos adequados para a realização do objeto do leilão.

Local/Data

representante legal (com carimbo da empresa)

RG n.º CPF n.º